

ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS S.A.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Objetivo

Artigo 1º. Este Regimento Interno do Conselho de Administração ("Regimento Interno") estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Conselho de Administração da **Almeida Junior Shopping Centers S.A.** ("Conselho de Administração" e "Companhia", respectivamente), com o propósito de auxiliá-lo no desempenho de suas funções, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), dos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social").

Capítulo II - Composição e Funcionamento

Artigo 2º. Conforme previsto no Estatuto Social, o Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos pessoas físicas, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 2º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos, bem como o Conselho de Administração deverá se manifestar acerca da aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração.

§ 3º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado. Os conselheiros independentes serão expressamente declarados como tais na ata da assembleia geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

§ 4º. Nos termos, do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, a caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro Independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão:

I. na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no § 2º do artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado; e

II. na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

§ 5º. O procedimento previsto no § 4º deste Artigo não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância ou que sejam eleitos mediante a faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

§ 6º. Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, nos termos do §1º do artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado, não é considerado conselheiro independente aquele que: (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) foi, no últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

§ 7º. Adicionalmente, as seguintes situações devem ser analisadas de modo a verificar se implicam na perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iii) tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de Comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

§ 8º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) referido no § 3º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 9º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 10. O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada, não

podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades de construção, incorporação ou administração de shopping centers ou quaisquer outras atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 11 deste Artigo.

§ 11. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

§ 12. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

§ 13. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente são de preenchimento obrigatório.

§ 14. A posse dos membros do Conselho de Administração é condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 43 do Estatuto Social.

Artigo 3º. O Presidente do Conselho de Administração será responsável por:

- I. convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo 9º, § 1, do Estatuto Social;
- II. presidir a Assembleia Geral, nos termos do artigo 10 do Estatuto Social;
- III. organizar a agenda das reuniões do Conselho de Administração;
- IV. convocar, organizar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, nos termos do artigo 18 do Estatuto Social;
- V. assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da agenda das reuniões;
- VI. coordenar as interações entre o Conselho de Administração e a administração e os comitês da Companhia; e
- VII. nomear um Secretário de Governança, para apoiar o Conselho de Administração no exercício de suas atividades, conforme facultado no Artigo 5º deste

Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Presidente deve assegurar que, quando um assunto de competência do Comitê for submetido ao Conselho de Administração, tal Comitê deverá ter a oportunidade de avaliar tal assunto e apresentar suas conclusões antes da reunião do Conselho de Administração.

Artigo 4º. O Conselho de Administração terá um Comitê de Auditoria não estatutário de caráter permanente. Além do Comitê de Auditoria, outros Comitês poderão ser instituídos pelo Conselho de Administração de tempos em tempos. O Conselho de Administração aprovará o regimento interno dos demais Comitês que vierem a ser instituídos, o qual estipulará as competências, a composição, as regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, eventuais requisitos de qualificação de seus membros e atividades do coordenador de cada Comitê, entre outras matérias.

Artigo 5º. O Presidente do Conselho de Administração poderá nomear um Secretário de Governança. Se nomeado, o Secretário de Governança, que em relação aos assuntos da secretaria terá reporte ao Presidente do Conselho de Administração, terá as seguintes atribuições:

- I. apoiar o Presidente do Conselho de Administração e os coordenadores de Comitês na dinâmica das reuniões na preparação das agendas;
- II. mediante pedido do Presidente do Conselho de Administração e dos coordenadores dos Comitês, enviar o anúncio de convocação para as reuniões do Conselho de Administração e dos Comitês, dando conhecimento aos membros do Conselho de Administração, dos Comitês e eventuais participantes, do local, data, horário e agenda/ordem do dia, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Artigo 7º deste Regimento Interno e do regimento interno de cada Comitê;
- III. encaminhar o material de apoio às reuniões e interagir com os membros da Diretoria, a fim de assegurar a qualidade e a tempestividade das informações;
- IV. secretariar as reuniões, preparar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio, e coletar as assinaturas de todos os conselheiros ou membros de comitês presentes além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- V. coordenar o arquivamento das atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes e sua posterior publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando aplicável;
- VI. emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração; e
- VII. outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração, quando de sua

eleição.

Capítulo III - Reuniões

Artigo 6º. Nos termos do artigo 18 do Estatuto Social, o Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 2º deste Artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na data e local especificados nas convocações, contanto que realizadas no Brasil, a não ser que de outra forma acordado pelos membros do Conselho de Administração.

§ 2º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente, se ausente o primeiro, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião.

§ 3º. Quaisquer 2 (dois) Conselheiros poderão, mediante solicitação escrita ao Presidente ou ao Vice-Presidente, se ausente o primeiro, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. As solicitações de inclusão ou exclusão de itens na ordem do dia/agenda ou a convocação de reuniões do Conselho de Administração, por parte dos Conselheiros ou mesmo do Diretor-Presidente, devem ser encaminhadas, por escrito, ao Secretário de Governança, se nomeado ou diretamente ao Presidente do Conselho de Administração. O Secretário de Governança, se nomeado, deve submeter as propostas recebidas ao Presidente do Conselho de Administração e informar aos Conselheiros ou ao Diretor-Presidente, conforme o caso, a decisão do Presidente do Conselho de Administração.

§ 4º. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, prevista no § 8º abaixo.

§ 5º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas na forma do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos, nos termos do artigo 140, inciso IV, da Lei das S.A. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 6º. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 7º. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118

da Lei das S.A.

§ 8º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente. Caso o Conselho de Administração não tenha deliberado a nomeação de um Vice-Presidente, na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

§ 9º. Na hipótese de vacância permanente do Presidente, o Vice-Presidente automaticamente assumirá o cargo e deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração de forma permanente, até o término do prazo do mandato original, ou convocar uma Assembleia Geral com o objetivo de eleger o novo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo, até o término do prazo do mandato original.

§ 10. No caso de ausência ou impedimento temporário, de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido, exceto se tal impedimento decorrer de situação de conflito de interesses.

§ 11. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Capítulo IV - Funções, Deveres e Responsabilidades

Artigo 7º. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo artigo 19 do Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia;
- III. aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e administração de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; e (v) indicação de administradores;
- IV. eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de

celebração e de quaisquer outros atos;

VI. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

VII. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

VIII. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

IX. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;

X. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias;

XI. deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;

XII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;

XIII. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XIV. aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia, que não seja da alçada da Diretoria, no caso da administração da Companhia, nos termos do Estatuto Social;

XV. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º do Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

XVI. dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no § 2º do artigo 6º do Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de suas controladas, com

exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;

XVII. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais e regulamentares pertinentes;

XVIII. estabelecer a alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior à alçada da Diretoria;

XIX. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, debêntures conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie ou garantia;

XX. deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais privadas e/ou para oferta pública de distribuição;

XXI. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;

XXII. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;

XXIII. estabelecer a alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior ao valor de alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;

XXIV. estabelecer a alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior à alçada da Diretoria;

XXV. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um membro da administração, do que se lavrará ata no livro próprio;

XXVI. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração

de ações;

XXVII. elaborar e divulgar parecer fundamentado favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição, contendo a manifestação, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado;

XXVIII. aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês;

XXIX. designar os membros dos Comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração;

XXX. estruturar e conduzir um processo e avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria;

XXXI. avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como analisar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;

XXXII. aprovar transações com partes relacionadas que envolvam valores relevantes, seguindo os critérios de relevância e as regras de exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes previstos na política de transações com partes relacionadas e administração de conflitos de interesses, salvo nos casos em que a lei exigir aprovação pela Assembleia Geral;

XXXIII. aprovar as atribuições da auditoria interna e, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Não Estatutário, receber o reporte daquela área, avaliando, ao menos anualmente, se a estrutura e orçamento são suficientes ao desempenho de suas funções;

XXXIV. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário.

§ 1º A alçadas da Diretoria, previstas nos incisos XXV, XXX e XXXI do Artigo 7º deste Regimento Interno, que foram reproduzidas do artigo 19 do Estatuto Social, serão revistas periodicamente pelo Conselho de Administração, para definir eventual necessidade de alteração.

Capítulo V - Obrigações dos membros do Conselho de Administração

Artigo 8º. Cada membro do Conselho de Administração e, conforme o caso, o Secretário de Governança, deverá:

- I. antes de aceitar seu mandato, consultar as normas vigentes, o Estatuto Social e este Regimento Interno;
- II. dedicar as suas funções o tempo e a atenção necessários;
- III. ser diligente e participar, salvo em caso de impedimento por motivo grave, de todas as reuniões do Conselho de Administração e, conforme o caso, de todas as reuniões dos comitês;
- IV. participar das discussões e votações, solicitando a análise dos documentos relevantes que considere necessários, durante as discussões e antes da votação;
- V. votar por escrito ou oralmente ou, se preferir, registrar desacordos ou reservas quando aplicável;
- VI. manter confidenciais as informações privilegiadas das quais tomar conhecimento devido ao seu cargo até que sejam divulgadas ao mercado, e fazer com que os empregados e terceiros de sua confiança também mantenham tais informações confidenciais, não lhe sendo permitido fazer uso de tais informações confidenciais da Companhia em benefício próprio, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesse da Companhia, da Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários e do Código de Conduta da Companhia; e
- VII. cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo de membro do Conselho de Administração.

Artigo 9º. Os membros do Conselho de Administração e, conforme o caso, o Secretário de Governança do Conselho de Administração não estão autorizados a:

- I. praticar atos gratuitos às custas da Companhia, em conformidade com o § 4º do artigo 154 da Lei das S.A.;
- II. sem a prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- III. usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo à Companhia e às suas subsidiárias;
- IV. receber vantagem indevida ou desproporcional devido ao exercício do cargo;
- V. adquirir, com o objetivo de revender com lucro, bem ou direito notadamente necessário à Companhia ou que esta deseje adquirir; ou

VI. omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia e de suas Subsidiárias.

Capítulo VI - Orçamento do Conselho de Administração

Artigo 10. O Conselho de Administração terá seu orçamento próprio, compreendendo as despesas referentes a consultas a profissionais externos para obtenção de subsídios externos em matérias de relevância para a Companhia, programas de capacitação ou formação de opinião sobre determinados temas, bem como o reembolso de despesas necessárias ao funcionamento do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Não Estatutários e demais Comitês que vierem a ser instituídos.

Artigo 11. Independentemente de previsão no orçamento, a Companhia reembolsará os membros do Conselho de Administração e dos Comitês de todos os custos e Despesas Razoáveis, incluindo despesas de deslocamento e hospedagem incorridos quando agindo em nome e no interesse da Companhia, e/ou para participar de reuniões do Conselho de Administração, dos Comitês ou de Assembleias Gerais.

§ 1º Para fins deste Regimento, “Despesas Razoáveis” são as despesas gastas pelos membros do Conselho de Administração e dos Comitês, com locomoção, acomodação, alimentação e/ou outras relacionadas ao comparecimento em reuniões específicas e que colaborem na prestação do auxílio às práticas da Companhia, mediante recebimento de comprovação do referido gasto pelo Conselheiro.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração será competente para avaliar se as despesas do Conselheiro se enquadram como Despesas Razoáveis. No caso de despesas do Presidente do Conselho de Administração, essas serão avaliadas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Capítulo VII - Disposições Gerais

Artigo 12. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 14. O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração, encontra-se em vigor a partir da presente data e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração.

São Paulo, 27 de agosto de 2021.
